

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2182-22**SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, PROMOCIONAL E LEGAL****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto em 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 2182-22, a ITAIPU responde perguntas formuladas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1

“Na página 19 do CBC no item b) a informação “A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os seguintes profissionais que se dispõe a estar à disposição da ITAIPU; isso, por meio declaração individual e endossada mediante a assinatura dos mesmos; deve também anexar cópia simples e legível da documentação auxiliar comprobatória de cada profissional, de forma que permita a análise dos critérios”, bem como na página 6 do Anexo III consta a informação: “Essas declarações devem conter assinatura de endosso de cada um desses profissionais; como seus anexos, sem limite de páginas, devem comprovar mediante fotocópia simples e legível a experiência profissional (tempo de atuação na atividade de descrita): exigir-se-á a apresentação de cópia simples de documento comprobatório do exercício profissional na função declarada e será valorada em anos completos, a partir do primeiro registro; ...”

Como existem cargos de gestão (principalmente o cargo de diretor) que não necessariamente possuem a descrição exata da sua função em documentos oficiais (carteira de trabalho, diplomas, ou contratos), temos a seguinte dúvida: para comprovação da experiência no cargo exigido, podemos entender que é permitido que o profissional descreva a sua função em sua declaração, bem como o tempo de atuação, endossando e assinando a declaração? Esta sevirá como documento comprobatório da função?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto, pois a mera declaração não é documento hábil para comprovação da exigência editalícia. No caso dos cargos diretivos (CBC, subitem 2.13.2, letras b1, b2 e b6 do inciso V - Capacidade de Atendimento), que são, respectivamente, Diretor Geral, Diretor de Atendimento e Diretor de Criação, relacionados ao exercício publicitário em função diretiva, a comprovação dar-se-á a partir da comprovação documental, como por exemplo, o registro em carteira de trabalho, o contrato particular de prestação de serviços ou o contrato constitutivo de empresa no qual o declarante exerça ou tenha exercido função diretiva ou seja sócio-gerente.

Cumpra observar que cabe exclusivamente às empresas manter a devida regularidade nos registros de seus profissionais pela função efetivamente exercida. No caso de empregados em regime de CLT, pelo apontamento da função em carteira de trabalho ou em livro de empregados; ou, quando há prestação de serviços mediante instrumento particular (MEI, empresa individual ou demais pessoas jurídicas), pela descrição dos serviços a serem efetivamente prestados no contrato celebrado entre as partes.

Por fim, ressalte-se que, em havendo discrepância entre a declaração endossada e a comprovação documental, prevalecerá esta última.

PERGUNTA 2

“Na página 19 do CBC no item b) e seus subitens, bem como nas páginas 5 e 6 do Anexo III, está faltando o item b4). Entendemos ser apenas um erro digitação, onde realmente o número total de profissionais são de nove pessoas. Está correta a nossa interpretação?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Considerar a inexistência do item b)4.

PERGUNTA 3

“Na página 7 do CBC, no item 2.4.1 subitem c) menciona que:

“2.4.1 A proponente deverá elaborar a documentação para a habilitação conforme estabelecido no Anexo II deste Caderno de Bases e Condições, apresentando-a concomitantemente com as demais propostas, e atendendo aos seguintes requisitos:

a) ...

b) ...

c) em invólucro fechado e indevassável, sem timbre, contendo na sua parte externa a seguinte identificação...”

Entre os invólucros identificados a serem entregues, este é o único que possui a exigência de não possuir timbre, ou seja, a logomarca da licitante. Podemos entender que apenas o invólucro do item “c” siga esta orientação? Ou todos os invólucros devem seguir esta orientação, ou seja, sem timbre?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A exigibilidade de ausência de timbre diz respeito apenas ao invólucro B1, fornecido pela ITAIPU (item 2.5.1 e subitens). Favor reportar-se à retificação constante no item II deste Aditamento, constante no item II deste Aditamento, especificamente no item II.a.

PERGUNTA 4

“Ainda sobre a montagem dos invólucros e seus conteúdos, há algum impedimento em utilizar papéis timbrados com a logomarca da licitante nas páginas dos cadernos que serão inseridos dentro dos invólucros identificados?”

Da mesma forma, para montagem dos cadernos pode ser utilizado espiral ou wire-o?”

RESPOSTA

Esclarecemos que não há impedimento para quanto ao uso de papéis timbrados em invólucros identificados, nem vedação ao uso de encadernação. Porém, quanto a esse último ponto, solicita-se que as proponentes, por gentileza, sigam os mesmos parâmetros descritos na Formatação Técnica da Apresentação da Proposta Criativa Não-Identificada do Anexo III, ou seja, que as páginas dos demais envelopes não sejam grampeadas, encadernadas ou seu conteúdo montado em pranchas, de forma a facilitar o manuseio pela Comissão Julgadora.

PERGUNTA 5

“Nesta mesma página, no Anexo III, item IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia, na página 4, no subitem c) consta a seguinte informação:

“Nessa simulação, deve-se considerar quanto aos aspectos financeiros:

...

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;”

Esta informação, que deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto da agência:

- Quer dizer que a simulação deve trazer o valor bruto de tabela (sem que o desconto tenha qualquer efeito)

- Ou deve ser aplicado na simulação o valor com o desconto, desconsiderando o valor de repasse no valor informado?

Em outras palavras, em um anúncio que o preço de tabela é R\$ 10 mil (valor bruto), sendo que está contido neste valor os 20% da agência previstos na lei nº 4.680/1965. Devemos

apresentar o valor bruto de R\$ 10 mil ou o valor líquido de R\$ 8 mil com o desconto de 20% da agência?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Para finalidade de simulação do uso da verba proposta nesta licitação, deve ser considerado apenas o valor bruto de tabela divulgado pelos veículos como efetivamente faturado, sem considerar o desconto-padrão devido à agência ou o Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios sobre o investimento bruto para o anunciante, estabelecido no anexo B das Normas Padrão da Atividade Publicitária (CENP).

PERGUNTA 6

“Nesta mesma página, no Anexo III, item IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia, na página 4, no subitem d) consta a seguinte informação:

“Nessa simulação, deve-se considerar quanto aos aspectos financeiros:

...

d) deverão ser desconsiderados os honorários da agência (custos internos), os custos de produção de terceiros e a remuneração da agência sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.”

Ou seja, o item d) acima traz a informação de que os custos de produção de terceiros devem ser desconsiderados.

Já o briefing (Anexo VI / item 8) diz que:

“8 Verba estimada

Para a finalidade desta licitação, como simulação de capacidade técnica, estimar no máximo R\$ 300.000 (trezentos mil reais) como verba de produção...”

Neste caso, esta verba de produção deve ser desconsiderada e não devem ser informados custos dos materiais a serem produzidos na proposta técnica?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Quanto aos valores estimados para investimentos em custos de produção de terceiros e investimentos em mídia, bem como o valor total da simulação previsto no Anexo VI, item 8, por gentileza, reportar-se ao Aditamento 1 publicado em 04/04/23. Quanto ao estabelecido no Anexo VI - “A” (Apresentação da Proposta Criativa Não-Identificada e Identificada), inciso IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia, letra “d” referente aos aspectos financeiros, favor reportar-se à retificação constante no tópico II neste mesmo Aditamento, especificamente no subitem II.d.

PERGUNTA 7

“Com relação ao item VI Repertório (pág 23 do CBC) em seu texto de introdução diz que:

“Apresentação de até 10 (dez) peças concebidas e veiculadas pela agência, cada uma delas incluindo no máximo uma página simples A4 com texto de apresentação, explicitando a definição do problema do cliente, conceito criativo aplicado como solução e os resultados obtidos.”

Apenas a título de confirmação, quando é mencionado “cada uma delas incluindo no máximo uma página simples A4”, quer dizer que devemos colocar o texto de apresentação, do problema, conceito, defesa, solução e resultados na mesma página onde está o layout da peça?”

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A página simples deve ser complementar à peça apresentada em outra folha. Nesta apresentação, é responsabilidade da proponente expor com objetividade a definição do problema do cliente, conceito criativo aplicado e os resultados objetivos.

PERGUNTA 8

“Também nesta mesma página do item VI Repertório (pág 23 do CBC), com relação às peças que podem ser apresentadas, o subitem d) diz que:

“d) 2 (dois) de mídia externa (outdoor);”

Como este item se trata de mídia externa, entendemos que podem ser apresentadas outras mídias e o “outdoor” mencionado seria um exemplo. Ou seja, podemos apresentar quaisquer outras peças consideradas como exteriores (como exemplo, MUB, front light, busdoor, adesivagem de metrô e similares, etc)?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Podem ser apresentados quaisquer materiais OOH (out of home), não restringindo-se os exemplos somente aos tradicionais outdoors convencionais (32 folhas).

PERGUNTA 9

“No Anexo III, página 8, também sobre Repertório, informa que “peças eletrônicas (comerciais, jingles e peças online) devem ser apresentadas na forma de roteiro ou storyboard”. Para ilustrar os quadros do storyboard mencionado das peças eletrônicas, podem ser utilizados “printscreens” das principais cenas do material produzido?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Podem ser utilizados *printscreens* de telas de filmes ou outras imagens fotográficas para compor o *storyboard* solicitado.

PERGUNTA 10

“No Anexo III, página 2, no item III - Ideia Criativa, no subitem a) diz que o outdoor dever ser dimensionado para 360cm x 120 mm. Ao invés de 360 centímetros, seria 360 milímetros, correto?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Gentileza reportar-se ao item II deste Aditamento, especificamente ao item II.b.

PERGUNTA 11

“No mesmo item (Anexo III, página 2, no item III - Ideia Criativa), o subitem b) diz que o anúncio de jornal dever ser dimensionado para o formato 252mm x 376cm. Ao invés de 376 centímetros, seria 376 milímetros, correto?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Favor reportar-se ao item II deste Aditamento, especificamente ao item II.c.

PERGUNTA 12

“No Anexo III, página 4, diz que “Todas as peças publicitárias que integrarem a relação prevista no Item III - Ideia Criativa deverão estar contempladas neste Item IV - Estratégia de Mídia.” Apenas a título de confirmação: as outras peças que podem apenas ser sugeridas (mas não podem ser exemplificadas na forma de leiautes) no item II - Estratégia de Comunicação

Publicitária, também devem estar contempladas na Estratégia de Mídia. É correta a nossa interpretação?”

RESPOSTA

Entendimento correto. Apesar de vedada sua apresentação gráfica como exemplos de peças publicitárias (leiaute e roteiro) para a finalidade deste certame, quaisquer ações adicionais propostas representam impacto no custo total da campanha simulada. Portanto, devem estar contempladas na Estratégia de Mídia (Anexo III - Requisitos para elaboração da Proposta Técnica) e condizentes com os limites da verba estimada (item 8 do Anexo VI - Briefing), retificado pelo Aditamento 1, publicado em 04/04/23.

II) Em conformidade com o disposto em 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Nacional NF 2182-22, a ITAIPU promove as seguintes alterações na redação dos itens a seguir:

a) CBC - subitem 2.4.1, letra “c”:

DE:

2.4.1

(...)

c) em invólucro fechado e indevassável, **sem timbre**, contendo na sua parte externa a seguinte identificação...

PARA:

2.4.1

(...)

c) em invólucro fechado e indevassável, contendo na sua parte externa a seguinte identificação...

b) Anexo III - Requisitos para Elaboração da Proposta Técnica, letra “a”:

DE:

a) 1 (um) *outdoor* padrão 32 folhas, policromia total, dimensionado para o formato **360cm** x 120mm, centralizado na página A3 em orientação paisagem;

PARA:

a) 1 (um) *outdoor* padrão 32 folhas, policromia total, dimensionado para o formato **360mm** x 120mm, centralizado na página A3 em orientação paisagem;

c) Anexo III - Requisitos para Elaboração da Proposta Técnica, letra “b”:

DE:

b) 1 (um) modelo de anúncio de jornal, em preto e branco (uma cor), considerando formato página inteira *berliner* (315mm x 470mm), porém proporcionalmente dimensionado (80%) para impressão no formato 252mm x **376cm**, centralizado na página A3, em orientação retrato;

PARA:

b) 1 (um) modelo de anúncio de jornal, em preto e branco (uma cor), considerando formato página inteira *berliner* (315mm x 470mm), porém proporcionalmente dimensionado (80%) para impressão no formato 252mm x **376mm**, centralizado na página A3, em orientação retrato;

- d) Anexo VI - “A” (Apresentação da Proposta Criativa Não-Identificada e Identificada), inciso IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia, letra “d” referente aos aspectos financeiros:

DE:

Nessa simulação, deve-se considerar quanto aos aspectos financeiros:

(...)

- d) deverão ser desconsiderados os honorários da agência (custos internos), os custos de produção de terceiros e a remuneração da agência sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

PARA:

Nessa simulação, deve-se considerar quanto aos aspectos financeiros:

(...)

- d) deverão ser desconsiderados **todos os** honorários de agência, **tais como os** custos internos, o **desconto-padrão revertidos à agência pelos veículos de comunicação** e a remuneração **devida à agência pela aquisição ou acompanhamento de execução de bens e serviços especializados, prestados por terceiros.**

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases da Concorrência Nacional NF 2182-22.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 11 de abril de 2023
